



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Jairo Luis Brod**

**QUANDO O LEGISLATIVO NÃO LEGISLA...:**

**O caso do Projeto de lei nº 1.151/1995, que disciplina a  
união civil entre pessoas do mesmo sexo**

**Brasília**

**2007**

---

## **Autorização**

Autorizo a divulgação do texto completo no sítio da Câmara dos Deputados e a reprodução total ou parcial, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: 19 de março de 2007.

BROD, Jairo Luis

Quando o Legislativo não legisla...: O caso do Projeto de lei nº 1.151/1995, que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo. p.36

Monografia do Programa de Especialização em Pós-Graduação – Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, 2007.

Orientador: Jorge Luiz Pennafort Palma.

1. Parceria civil registrada, origem, Brasil..

**Jairo Luis Brod**

## **QUANDO O LEGISLATIVO NÃO LEGISLA...:**

### **O caso do Projeto de lei nº 1.151/1995, que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo**

*Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação da Câmara dos Deputados como parte das exigências do curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo.*

Orientador: Prof. Ms. Jorge Luiz Pennafort Palma

**Brasília**

**2007**

## **QUANDO O LEGISLATIVO NÃO LEGISLA...:**

### **O caso do Projeto de lei nº 1.151/1995, que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo**

*Monografia - Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo da Câmara dos Deputados – 2º Semestre de 2006.*

Aluno: Jairo Luis Brod

Banca Examinadora:

---

Prof. Ms. Jorge Luiz Pennafort Palma

---

Profª Ms. Danilo Freire Pires

## Dedicatória

*À Maria Lucia, mãe e luz, confortadora, companheira de sempre, administradora do lar e do meu caos, apaziguadora e orientadora emocional e espiritual deste trabalho incipiente e insipiente. À Helga, primogênita que por integrar, junto comigo, o abstêmio bloco dos “Unidos da Monografia de Taguatinga” fez com este samba-enredo não atravessasse na avenida acadêmica. À Laura, sol no cabelo e no jeito de ser, benjamim que se transmudou em menina-mulher, e ofertou o louro do primeiro neto. Ao Luís Henrique, que ele dê continuidade à uma dinastia marcada pela alegria e pela humildade de sempre se auto-superar. À Dona Geralda, mãe e sogra, referência e ancoradouro de uma casa que é um lar. A meus saudosos pais, Henrique e Isolde Brod, que lançaram à terra o germe do caráter e da educação. À Iraci, mãe do coração. A meus irmãos Jaime, Mário, Sérgio e Isabel, co-caminhantes nesta estrada para o Alto. À Xaninha e ao Tigrinho, mansos felinos que acalmam minha irracionalidade.*

## **Agradecimentos**

*Agradecimento especial à Liderança do Partido da República, ex-Partido Liberal, na pessoa de seu Líder, Deputado Luciano Castro, na da Chefe-de-Gabinete, Cléria, e na da Coordenadora, Rose, pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional e acadêmico, bem na linha do fundador do Partido, o Deputado e Professor Álvaro.*

*Aos professores do Centro de Formação da Câmara dos Deputados, Barbosa, Erika, Malva, Lacombe, Ricardo, Manzur, Júlio, Cintra, Jorge, Amandino Octaciano, David, chicoteadores pedagógicos de mentes e espíritos sequiosos de enveredarem pela aventura do aprendizado.*

*Aos integrantes da Coordenação do Curso, Rildo, Erika, Ricardo Dias, Ricardo Senna e Noélia, pela incansável vontade de servir e pelo pioneirismo que se transformou em tradição de qualidade.*

*Aos colegas do Curso de Pós-Graduação – Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, responsáveis pela disciplina conexas “Relações Humanas”, que não valia nota/menção, mas era (e é) pré-requisito para o efetivo aprendizado das demais matérias.*

*À Administração da Câmara dos Deputados pela sensibilidade de encampar a idéia de que a educação permanente ajuda a viver e a trabalhar muito melhor.*

## Resumo

Este trabalho destina-se a analisar as repercussões sociais e os sucedâneos jurídicos à falta de regulamentação em lei de usos e costumes, já incorporados ao *modus vivendi* da sociedade, de populações de orientação sexual minoritária. Toma-se como paradigma dessa situação, o Projeto de lei nº 1.151/1995, de autoria da ex-deputada federal Marta Suplicy, que visa a instituir a união civil homossexual, reformada depois para parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo. Tramitando há mais de 11 anos na Câmara dos Deputados, e aprovado por unanimidade pela Comissão Especial que o analisou, aguarda penosamente a apreciação do Plenário. Por isso, desamparados em suas demandas, os atores sociais envolvidos buscam outros foros onde possam ser ouvidos. As fracionadas soluções institucionais daí advindas ressaltam, por oposição, a apropriação da função legislativa por entes não credenciados para tal. Revela-se aí, também, a desconexão entre o fato social consumado e sua conversão em norma positiva. A espinhosa trajetória do Projeto de lei nº 1.151 patenteia que o poder de agenda do Legislativo está aninhado fora de seu âmbito e não guarda correspondência com os diversos segmentos do povo brasileiro, entre os quais o da comunidade GLBT – gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros (transexuais e travestis), que aqui bem ilustra essa tese.

**Palavras-chave:** Direitos de Minoria; Direitos Humanos; Legislação; Políticas Públicas; Poder Judiciário; Poder Executivo; Comunidade GLBT; Homossexualidade; Relações Homoafetivas.

### **Abstract**

This work destines to analyze it the social repercussions and the legal sucedâneos to the lack of regulation in law of uses and customs, already incorporated to the way of life of the society, of populations of minority sexual orientation. One is overcome as paradigm of this situation, the Project of law nº 1,151/1995, authorship of the federal former-member of the house of representatives Marta Suplicy, whom it aims at to institute the homosexual civil union, remodelled later for registered civil partnership between people of the same sex. Moving it more than has 11 years in the House of representatives, and approved for unanimity for the Special Commission that analyzed it, penosamente it penosamente waits the appreciation of the Plenary assembly. Therefore, abandoned in its demands, the involved social actors search other forums where they can be heard. The fracionadas institucional solutions from there happened stand out, for opposition, the appropriation of the legislative office for not credential beings for such. One shows there, also, the disconnection between the social fact consummated and its conversion in positive norm. The prickly trajectory of the Project of law nº 1,151 patents that the agenda power of the Legislative one is nestled outside of its scope and does not keep correspondence with the diverse segments of the Brazilian people, between which of community GLBT - gays, lesbians, bissexuais and transgêneros (transexuais and travestis), that here it illustrates this thesis well.

**Keywords:** Rights of Minority; Human rights; Legislation; Public Politics; Judiciary Power; Executive Power; Community GLBT; Homosexuality; Homoffective relations.

## Sumário

<b>Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>Metodologia.....</b>	<b>11</b>
<b>1 - O Projeto de lei nº .1151/95.....</b>	<b>12</b>
<b>2 - A tramitação do projeto.....</b>	<b>16</b>
<b>3 - As estratégias para aprovação e rejeição do projeto.....</b>	<b>20</b>
<b>4 - O substitutivo: da união civil à parceria civil registrada.....</b>	<b>26</b>
<b>5 - O Poder Executivo acambarca a função legislativa.....</b>	<b>32</b>
<b>6 - A judicialização da política.....</b>	<b>34</b>
<b>7 - As cartas magnas e a parceria civil registrada.....</b>	<b>36</b>
<b>8 - A parceria homossexual como corolário dos Direitos Humanos.....</b>	<b>38</b>
<b>9 - Conclusão.....</b>	<b>39</b>
<b>Notas.....</b>	<b>40</b>
<b>Glossário.....</b>	<b>42</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

O Projeto de lei nº 1.151/1995, de autoria da ex-deputada federal Marta Suplicy, visa a instituir a parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo. A denominação desse instituto, fixada após os debates na Comissão Especial encarregada da análise da proposição, substitui o da união civil homossexual, constante da proposta original da parlamentar paulista. Para fins deste trabalho, o referido projeto de lei será, também, identificado simplesmente como projeto, proposta, proposição, PL (projeto de lei) ou PCR (parceria civil registrada).

O projeto inscreve o Brasil entre as nações preocupadas em dar respaldo legal às relações sexo-afetivas entre pessoas do mesmo gênero. Ela surge após a realização do 1º Congresso da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (hoje Transgêneros) – ABGLT e da 17ª Conferência da International Lesbian and Gay Association -- ILGA, em 1995. Em parceria com especialistas e lideranças desses movimentos, a então deputada Marta Suplicy apresenta à Câmara Federal o projeto que ela já havia concebido em suas linhas gerais (Almeida Neto, 1999). Nas palavras dela<sup>1</sup>, “Apresentei a idéia e contei com grande colaboração dos grupos gays. Houve um intercâmbio muito intenso, eles participaram mesmo. Refiz o projeto baseada nas observações deles.”

Passados mais de onze anos do início de sua tramitação, o projeto que tinha por objetivo retirar do “armário” a união de gays e lésbicas dorme esplendidamente em alguma “gaveta” da Câmara dos Deputados. Episodicamente, ele é despertado pela sua tentativa de rerepresentação regimental e pelos apaixonados pronunciamentos dos que lhe são contra ou a favor. Diminuída a febre do momento, os parlamentares, pela undécima vez, não deliberam conclusivamente, e a proposta retorna a seu sono hibernar.

Enquanto os legisladores passam por cima dos fatos, ignorando os anseios de cerca de 18 milhões de brasileiros, que clamam por reconhecimento civil de seus direitos de minoria, a parceria/união homossexual, com seus desdobramentos sócio-jurídicos prossegue. Para suprir essa carência, os gays e as lésbicas contam com o atendimento de seus parceiros, de entidades de gênero, de organizações não-governamentais, e, sobretudo, de programas governamentais e de sentenças e acórdãos do Poder Judiciário.

## **METODOLOGIA**

A metodologia empregada é a análise documental primária e bibliográfica produzida acerca do tema. Nesse sentido, foram examinados 185 discursos/aportes proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, 237 intervenções no âmbito da Comissão Especial que analisou a matéria e diversas participações de especialistas e representantes da comunidade GLBT em 2 seminários temáticos. A pesquisa bibliográfica contemplou repercussões do assunto na imprensa em geral, bem como teses, dissertações, trabalhos científicos e livros que focalizam diretamente o assunto ou que de alguma forma tenham relação com pontos relevantes do debate.

## **1 - O PROJETO DE LEI Nº 1.151/95**

O Projeto de lei nº 1.151/95 foi apresentado em 26 de outubro de 1995 pela então Deputada Marta Suplicy à Câmara dos Deputados. Originalmente, a proposição buscava o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo tendo como fim a proteção do direito de propriedade e de sucessão. Em seu primeiro artigo deixa isso explícito: “É assegurado a duas pessoas do mesmo sexo o reconhecimento de sua união civil visando a proteção dos direitos à propriedade, à sucessão e dos demais regulados nesta Lei”.

O artigo dois discorre sobre o registro da união civil que será realizado nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais mediante a apresentação pelos(as) parceiros(as) dos seguintes documentos: I – prova de serem solteiros(as), viúvos(as) ou divorciados(as); II – prova de capacidade civil plena; III – instrumento público de contrato de união civil. O mesmo artigo prossegue afirmando a impossibilidade de alteração do estado civil do(a) pactuante durante a vigência do contrato.

O terceiro artigo aborda o conteúdo do contrato como “sendo livremente pactuado” e afirma que esse “Deverá versar sobre disposições patrimoniais, deveres, impedimentos e obrigações mútuas”.

Os três artigos seguintes tratam da extinção da união civil e da partilha decorrente dessa. A extinção se dará pela morte de um(a) dos(as) contratantes ou mediante decretação judicial. Qualquer parceiro(a) poderá requerer a extinção da união civil, ou demonstrando uma infração contratual ou alegando desinteresse na continuidade dela, desde que decorridos dois anos de constituição da parceria. A partilha dos bens deverá estar de acordo com o disposto no instrumento público de união civil, cujo teor deverá ser expressamente repetido na sentença de extinção dessa.

O artigo sete reitera a necessidade da averbação do registro de constituição ou de extinção da união civil nos assentos de nascimento e casamento das partes, isto é, é necessário o registro dos contratos (de constituição e/ou extinção) de união civil no Cartório. O oitavo artigo do projeto veda a celebração de mais de um contrato de união civil. A penalidade prevista a quem desobedecer a essa limitação ou mudar de estado civil durante a vigência do contrato será de seis meses a dois anos de reclusão.

O artigo nove do projeto aborda como e onde se dará o registro da união civil (em livro próprio no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais), versando, também, sobre a alteração da legislação vigente<sup>2</sup> para o registro de imóveis. Já o artigo 10 trata da impenhorabilidade do bem imóvel próprio e comum e para isso modifica a lei 8.009, de março de 1990.

Os artigos de 11 a 13 versam sobre os benefícios da previdência social, inclusive para servidores públicos civis da União e ressaltam ser responsabilidade dos estados e municípios a regulamentação desses direitos a seus servidores. Promovem para tal fim a modificação das Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios Previdenciários) e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais).

O artigo 14 trata do direito à sucessão por meio de alteração na Lei nº 8.971, de 28 de dezembro de 1994. O artigo posterior aborda o direito à curatela. Em relação à naturalização, assunto do derradeiro artigo temático, o de nº 16, ela passa a ser concedida para estrangeiro(as) que tenham parceiro(a) com nacionalidade brasileira, para isso altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Lei dos Estrangeiros).

Na justificativa do projeto, a autora desenvolve toda uma preocupação com a caracterização da união civil, buscando a todo momento diferenciá-la do casamento e da união estável heterossexual. Para tal, afirma que a união civil é uma relação especial entre particulares, que, por sua especificidade, merece a proteção do Direito, aproximando-a de um contrato. Em reforço a essa linha de pensamento, a deputada sublinha que a futura lei não exigirá mudanças conceituais e legais no campo da família. No entanto, ainda em um dos trechos da própria justificativa, a ex-parlamentar aduz comentários ambíguos quanto à almejada dissociação:

*[...] Está entendido, portanto, que todas as provisões aplicáveis aos casais casados também devem ser direito das parcerias homossexuais permanentes. A possibilidade para casais de gays e lésbicas registrarem suas parcerias implicará a aceitação por parte da sociedade de duas pessoas do mesmo sexo viverem juntas numa relação emocional permanente.*

Como se vê, Marta Suplicy se refere a uniões homossexuais em muitos momentos como “casais de gays e lésbicas”. Ao que se sabe, o termo casal se refere

indubitavelmente ao casamento. Além disso, em alguns tópicos da justificativa da proposição, a autora caracteriza a união homossexual como uma relação de afeto e compromisso mútuo, ou seja, como um laço emocional entre duas pessoas do mesmo sexo, o que contradiz o projeto como sendo apenas um contrato civil entre duas pessoas do mesmo sexo. Não obstante essas incongruências, ao final da mencionada justificativa, a ex-deputada ressalta, mais uma vez, a diferenciação entre esses institutos:

*[..] A figura da união civil entre pessoas do mesmo sexo não se confunde nem com o instituto do casamento, regulamentado pelo Código Civil Brasileiro, nem com a união estável, prevista no parágrafo 3º do art. 226 da Constituição Federal. É mais uma relação entre particulares que, por sua relevância e especificidade, merece a proteção do Estado e do Direito. O projeto estabelece com clareza os direitos que visa a proteger nessa relação. As formalidades nele previstas servem não só como uma garantia ente os próprios contratantes, mas também perante terceiros; servem, ainda, como um indicador para a sociedade, de quão sério é o tema nele tratado e da expectativa de durabilidade e estabilidade que têm em suas relações.*

Depreende-se, assim, que os pontos cruciais do arrazoado que justifica a proposta ancoram-se na defesa dos direitos humanos e da cidadania. As mencionadas incoerências serão posteriormente sanadas pelo deputado Roberto Jefferson, relator do PL na Comissão Especial responsável por seu exame, tanto em seu parecer como no substitutivo<sup>2</sup> apresentado à proposta original.

A ex-deputada Marta Suplicy argumenta, ainda, em favor de sua causa, que o reconhecimento social da relação homoafetiva (termo preferível a homossexual ou homoerótico)<sup>3</sup> por meio da aprovação da união civil entre pessoas do mesmo sexo promoverá maior possibilidade de proteção à saúde (cita a Aids como exemplo); diminuição da violência e da discriminação direcionada a homossexuais; e aceitação das homossexualidades (tanto por parte do(a) homossexual quanto da sociedade em geral).

Ainda na defesa de seu projeto, Marta Suplicy cita decisão da Organização Mundial da Saúde e do Conselho Federal de Psicologia de retirar o homossexualismo – Código 302.0 da Classificação Internacional de Doenças (CID) – das categorias de doença, desvio ou transtorno sexual. Vale-se, igualmente, de estudos que apontam que a(s) homossexualidade(s) não é (são) uma opção ou escolha, e que a ciência ainda não

encontrou resposta satisfatória para sua(s) gêneses). Exclui, por outro lado, qualquer referência à discussão pautada em princípios teológicos e/ou religiosos. Por isso, para a autora, o debate deve ser restrito à esfera laica, especialmente no capítulo concernente aos direitos civis em uma sociedade pluralista e democrática.

## 2 – A TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Por se tratar de um tema complexo, provocador de intenso debate no cenário nacional, o projeto de lei suscitou pressões, desde seu ingresso na Câmara dos Deputados, de vários extratos da sociedade civil – notadamente da comunidade GLBT e de artistas e intelectuais, de um lado, e da Igreja Católica e das igrejas evangélicas pentecostais<sup>3</sup>, de outro. Essas manifestações ocorreram sob forma de pressão direta aos parlamentares no Congresso Nacional, na utilização da mídia de modo geral e em atividades desenvolvidas em espaços abertos por igrejas, movimentos sociais e organizações não-governamentais. Convém ressaltar que ambos os lados envolvidos na questão valeram-se maciçamente da então nascente Internet, mediante elaboração de sites, fóruns de discussão e campanhas de esclarecimento.

Apresentado à Câmara no final de outubro de 1995, menos de um mês depois, em 21 de novembro, o Presidente da Câmara determinou o pronunciamento da Comissão de Seguridade Social e Família, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação acerca do projeto. Dois dias depois, o projeto é encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família para recebimento de emendas. Após sucessivas redistribuições para diversos relatores, em 27 de março de 1996, é constituída uma Comissão Especial pelo então Presidente da Câmara – Deputado Luís Eduardo Magalhães – deferindo um requerimento da autora do Projeto de lei que pedia o pronunciamento na discussão da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias<sup>6</sup>.

A convocação da Comissão Especial se dá apenas no dia 12 de junho do mesmo ano, tendo sua eleição para Presidente e Vice-Presidente marcada para o dia seguinte. Para presidir a referida comissão foi eleita a Deputada Maria Elvira (PMDB/MG)<sup>7</sup>, que designou como relator do projeto o Deputado Roberto Jefferson (PTB/RJ). Na Comissão Especial foram realizadas treze reuniões, sendo uma de instalação dos trabalhos, uma para elaboração do roteiro do trabalho, nove destinadas a audiências públicas de expositores convidados para subsidiar o processo de tomada de decisão dos componentes da Comissão, seguida de uma reunião de apresentação do Parecer do Relator

e, outra, de apreciação do referido Parecer. As audiências foram realizadas nas seguintes datas e com a participação dos seguintes expositores:

- 25.06.1996 – Luiz Mott, antropólogo e presidente do Grupo Gay da Bahia;
- 06.08.1996 – Toni Reis, presidente do Grupo Dignidade, de Curitiba – PR;
- 13.08.1996 – Cláudio Pérsio Carvalho Leite, médico psiquiatra e psicanalista;
- 20.08.1996 – Exibição do filme “Servindo em silêncio”, do diretor Jeffrey A. Blockneer, seguido de debate com a participação dos deputados Marta Suplicy e Eduardo Mascarenhas;
- 27.08.1996 – Ronaldo Pamplona, psiquiatra e psicodramatista, e Luiz Edson Fachin, jurista;
- 08.10.1996 – Ricardo Brisola Ballestreri, presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional;
- 15.10.1996 – Leonard M. Martin, padre católico, diretor do Instituto Teológico, da Pastoral do Ceará;
- 29.10.1996 – Simone Nogueira, coordenadora de direitos humanos da OAB-DF;
- 06.11.1996 – Barbro Westerholm, deputada sueca.

O universo dos parlamentares que compôs essa Comissão Especial foi bastante variado, com representantes de 10 partidos (16 titulares e 14 suplentes). Os palestrantes convidados contavam com duas lideranças do movimento homossexual; dois psiquiatras/psicanalistas; um jurista; um representante de organismo internacional (ONU); um padre representando a Igreja Católica; uma representante da OAB; um parlamentar brasileiro, também psicanalista, convidado a participar de mesa-redonda sobre longa-metragem de temática homossexual; e uma parlamentar sueca (coordenadora dos trabalhos legislativos que resultaram na homologação de semelhante projeto de lei naquele país escandinavo, em 1994). No interior desse leque amplo, podem-se identificar grupos específicos, marcados por identidade próprias, em função das quais foram geradas as

alianças que marcaram as discussões. Isolamos três grupos: (i) os homossexuais; (ii) os pró (agentes favoráveis à aprovação do projeto de união civil); (iii) os contra (agentes contrários á aprovação da união civil)<sup>8</sup>.

O grupo dos homossexuais é definido pelos atores que publicamente assumiram sua orientação sexual. O que implica ressaltar que não foi realizado trabalho algum de especulação quanto a quem é homossexual mas não “saiu da gaveta”. Interessa identificar os grupos a partir da perspectiva com que os atores se posicionaram em meios aos debates. E foi, sobretudo, na condição de homossexuais que os dois representantes do movimento homossexual intervieram nos trabalhos da Comissão.

O mesmo vale para a definição dos atores favoráveis e contrários à aprovação do projeto de lei. O conteúdo de suas intervenções permitiu singularizar os agentes em torno de grupos respectivos, formando-se agrupamentos por afinidade. Há razões várias para se apoiar ou se rejeitar o projeto de lei e há interpretações particulares quanto ao significado da união civil, mas o elemento fundamental para a consolidação dos grupos é o posicionamento efetivo que cada ator assumiu ante a união civil. Mesmo que haja discordâncias no interior de cada grupo quanto aos motivos pelos quais a união civil seria justa ou inadequada, verificou-se uma concordância quanto aos dois pólos básico de condução das polêmicas: aqueles cujos enunciados efetivamente apoiavam a aprovação da união civil e aqueles cujos enunciados eram efetivamente contrários ao projeto de lei<sup>9</sup>.

Assim, tem-se três grupos atuando na Comissão: se se pode assim intitulá-los, os homossexuais, os pró e os contra. No cômputo geral, entre aqueles que intervieram de alguma forma nas discussões da Comissão, pode-se identificar nenhum parlamentar homossexual e dois expositores homossexuais; treze parlamentares e seis expositores favoráveis à união civil; e cinco parlamentares e dois expositores contrários.

Após essas audiências, em 10 de dezembro de 1996, a Comissão Especial vota<sup>10</sup> favoravelmente ao substitutivo<sup>11</sup> do projeto. Apresentado pelo relator, ele busca adaptar o projeto original para maiores possibilidades de aprovação no Plenário. Com a aprovação em Comissão Especial, o projeto está pronto para a discussão e votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Entretanto, ele só entra na pauta em 25 de junho de 1997. Nesse dia, porém, a discussão é adiada devido ao término da sessão que ocorre naquele dia às 9h30 da manhã.

O projeto volta à pauta de discussão apenas em 4 de dezembro do mesmo ano. Mais uma vez, contudo, a proposição não é apreciada, pois a Deputada Marta Suplicy requer na qualidade de líder do PT/PDT/PC do B, e com a assinatura de todos os líderes de outros partidos, a retirada desse projeto da pauta de votações, alegando a falta de maturação e entendimento do projeto por parte da sociedade<sup>12</sup>. Nas palavras dela, “[...] Nada justifica a votação deste projeto á meia-noite quase, sem grande discussão. É um projeto muito novo, repito”<sup>13</sup>. Esse requerimento é rejeitado, inicialmente, mas é feito pedido e verificação da votação pela própria Deputada e, devido á falta de quorum, a discussão fica adiada. Somente em 19 de janeiro de 1999 ocorre o seu retorno à pauta do Plenário, mas, novamente o adiamento da discussão é inevitável, dessa vez, como da primeira apresentação, em virtude do encerramento da sessão.

Quase dois anos e meio depois, em 08 de maio de 2001, a proposta retorna à pauta do Plenário da Câmara. A partir daí, constantemente, ocorre a entrada em pauta e o posterior adiamento da discussão em vários dias daquele mês: 09, 15, 16, 17, 22, 23, 29, 30 e 31. Neste dia, por acordo entre os líderes partidários ocorre a retirada de pauta do projeto que, daí por diante, nunca mais foi reapresentado para apreciação. O projeto que tinha como objetivo trazer/garantir a cidadania para um grupo minoritário – os homossexuais – alvo diário de preconceito, exclusão e violência acaba “engavetado” na Câmara dos Deputados.

### 3 – AS ESTRATÉGIAS PARA APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PROJETO

Eram dois os públicos e os respectivos teatros de operações em que se digladiaram os grupos favoráveis e contrários à aprovação do projeto.

O primeiro deles, no plenário da Comissão Especial, teve duração de aproximadamente 6 meses, de meados de junho a meados de dezembro de 1996, período que vai da instalação daquela Comissão à leitura, discussão e posterior aprovação do projeto.

O outro *locus* foi o Plenário propriamente dito, a grande assembléia em que as discussões gerais se travam e os deputados da Casa se encontram. Em cada um desses espaços, observaram-se dois movimentos distintos. No âmbito menor, houve nítido predomínio das investidas e das ações dos defensores da união civil. Esta articulação antecede a instalação da Comissão Especial. Quando o projeto foi distribuído pelo presidente da Câmara às três comissões competentes para analisá-lo, a deputada Marta Suplicy requereu pedido de exame para mais uma comissão<sup>4</sup>, pleito prontamente atendido. Desse modo, com 4 comissões designadas para analisar a proposição, o presidente Luís Eduardo Magalhães determinou a criação de Comissão Especial<sup>5</sup>, que avocaria para si todo o trabalho que seria desenrolado por aquelas quatro. De início, com poder conclusivo do resultado da votação de seu parecer, sem necessidade de ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara. A manobra perpetrada pela ex-deputada facilitaria e agilizaria a aprovação da proposta – o que efetivamente, em parte, veio a ocorrer –, fugindo dos inevitáveis confrontos que adviriam de sua discussão em colegiados mais amplos. Caso o PL fosse levado ao Plenário da Câmara ou mesmo das três comissões iniciais que deveriam sobre ele se pronunciar, o universo dos parlamentares envolvidos dificultaria a obtenção de margem segura para sua aprovação. Na Comissão Especial, composta de apenas 16 titulares, os defensores do projeto poderiam direcionar os embates, as negociações e as votações em condições que atendessem a seus interesses. A folgada votação em favor da aprovação do projeto – 11 a 5 – mostrou o acerto da mencionada medida. Ao contrário, porém, das cogitações iniciais, verificou-se, ainda na fase de implantação dos trabalhos da Comissão Especial, que essa, na verdade, não detinha poder terminativo sobre a proposição, uma vez que estava prevista pena de restrição de liberdade no artigo 8º do PL.<sup>6</sup>. Desse modo, a aprovação ou a rejeição definitiva da proposta passou para o

âmbito do Plenário da Câmara. Ponto para os que desaprovavam a proposição. A transposição hierárquica da apreciação da matéria, não deslustra, no entanto, o esforço engendrado pelos parlamentares apoiadores do projeto no circunscrito ambiente da Comissão Especial. Se ele fosse rejeitado nesse fórum, dificilmente, pelas circunstâncias sócio-culturais de 11 anos atrás, haveria possibilidade de reversão no pleno da Câmara.

Na pequena arena da Comissão Especial, a ampla vantagem inicial aos que propunham a legalização das uniões homossexuais se deveu a ações concertadas de seus propugnadores.

Medida fundamental foi a indicação dos parlamentares de cada partido que vieram a compor aquele colegiado transitório. Articulados pela autora e pelo futuro relator, Roberto Jefferson, os designados, em sua maioria, tinham notória simpatia pela causa homossexual. O próprio relator, advogado criminalista de profissão, notabilizara-se na defesa de minorias (prostitutas e homossexuais); a deputada Alzira Ewerton, juíza licenciada, e a deputada Maria Elvira, eleita presidente da Comissão Especial, tinham posições liberais sobre o assunto. Os parlamentares de esquerda (PT, PDT e PC do B) tradicionalmente são defensores de minorias. Além disso, visando aumentar o tom dos discursos favoráveis, foram designados para integrar a Comissão, em substituição a outros dois, os deputados Fernando Gabeira, do PV, e José Genoíno, do PT, experimentados polemistas do espectro político-ideológica em que se situavam.

A escolha dos 10 expositores das audiências públicas – cujas palestras destinavam-se a fornecer subsídios para a decisão dos parlamentares sobre o tema – teve a notória influência da ala parlamentar ligada à autora do projeto. Embora a presidenta da Comissão tenha solicitado sugestão de nomes da sociedade civil a todos os parlamentares, nota-se que os opositores não emplacaram nenhum conferencista, seja porque realmente não houve indicação nesse sentido, seja porque o palestrante sugerido não tenha aceito o convite<sup>7</sup>. A rigor, pode-se dizer que o placar do posicionamento dos 10 convidados assinalou 9x1 em favor da união civil. Ressalve-se que mesmo o tento solitário dos opositores foi obtido em condições discutíveis, pois o padre católico Leonard Martin não efetuou uma prédica categoricamente condenatória ao que propunha o PL. Ao contrário, o sacerdote, em sua explanação, dizia encarnar o “rigor doutrinal, de um lado, à solicitude pastoral, de outro” (MARTIN, 1996, p. 7). Com essa exortação, o religioso enfatizava que os católicos, em seus julgamentos sobre os

homossexuais, deviam estar imbuídos da piedade cristã. Apesar da contemporização, o parecer do padre Martin foi computado como sendo contrário á parceria homossexual, em virtude de ser esta a posição da Conferência Nacional do Bispos do Brasil – CNBB. Por outro lado, o psicanalista Cláudio Pérsio Carvalho Leite, supunha, de início, que o projeto previa a adoção de crianças por casal homossexual, razão porque, antes de ser alertado do equívoco, mostrava-se contrário ao projeto. Ciente, contudo, de que a proposta não previa a medida, mudou de posicionamento.

Outra estratégia importante para a aprovação do projeto na Comissão Especial foi a plasticidade com que a bancada e os expositores<sup>8</sup> liderados pela ex-deputada Marta Suplicy redirecionavam seu foco de argumentação, sempre vinculado à exploração temática empregada pelos seus adversários. Assim, por exemplo, quando os três mais destacados opositores<sup>9</sup> passaram a dar mais ênfase a argumentos constitucionais e jurídicos em detrimento das razões de ordem religiosa, os defensores, liderados pelo relator Roberto Jefferson, com a colaboração da juíza-deputada Alzira Ewerton, fizeram algumas adaptações de forma e de conteúdo ao texto original, o que veio a facilitar a aprovação posterior da proposta, em função de se terem dissipado restrições que alguns deputados simpáticos ao projeto possuíam. Em tese, esse grupo minoritário era favorável ao mérito do projeto, mas tinha algumas objeções com relação à técnica legislativa, à juridicidade e à constitucionalidade da união civil homossexual.

Numa palavra, no palco da Comissão Especial, a única vitória – de importância vital – dos adversários da proposição foi a já mencionada deliberação de se retirar o poder decisório daquele comitê sobre o projeto.

No cenário da grande audiência – o Plenário da Câmara –, entretanto, a bancada antiunião civil retribuiu com sobras a derrota que lhes foi infligida na Comissão Especial.

A primeira batalha dessa nova frente opôs os lobistas de ambas as facções. Arregimentados pela bancada religiosa, os grupos de pressão contrários à aprovação do projeto foram mais eficientes que seus adversários no corpo-a-corpo parlamentar e nas manifestações pelos corredores e nas galerias nos dias agendados para discussão do PL.

Na defesa de suas idéias, ainda que pautados quase que exclusivamente por motivação religiosa, com laivos de anticonstitucionalidade e antijuridicidade do projeto, dezenas de parlamentares, comandados pelo trio que mais se opôs à sua

aprovação, lançaram mão de recursos de retórica para conquistar o auditório pleno da Câmara. Essa tribuna vem sendo usada desde a entrada do projeto, em 1995; paralelamente aos trabalhos da Comissão Especial; e de forma intensificada após a conclusão dos trabalhos desta, no final de 1996, até a última inclusão na pauta de apreciação do Plenário, em maio de 2001. De lá para cá, apesar de seu arquivamento, a proposição ainda tem gerado candentes discursos de ambas as partes.

Com esse propósito, os oradores, sobretudo os que opõem ao projeto, têm pautado seus pronunciamentos no Plenário da Câmara dentro do que Perelman (2000) chama de tentativa de captar a adesão dos espíritos por meio da persuasão, que leva à ação. Na fase inicial, no reduzido auditório da Comissão Especial, os parlamentares tinham se concentrado mais no convencimento de seus pares, que é o discurso voltado para o intelecto. No palco ampliado em que agem agora, suas peças oratórias são repletas de apelo à emoção. A distinção entre persuadir e convencer data da escola sofisticada, anterior à Sócrates. Para os gregos, o convencimento é racional; a persuasão, passional. Ainda para Perelman

*[...]Para quem se preocupa com o resultado, persuadir é mais do que convencer, pois a convicção não passa da primeira fase que leva à ação. Para Rousseau, de nada adianta convencer uma criança “se não se sabe persuadi-la”<sup>10</sup>.(PERELMAN, 2000, p.30)*

Exemplos dessa mudança que transitaram, sem escalas, da construção mais cerebral para outras de elaboração descuidada, descambando, não poucas vezes, para o patético, podem ser extraídos de discursos dos deputados que se opõem à proposta. Na Comissão Especial, as intervenções desses, de modo geral, eram caracterizadas por exaustivas construções teológico-religiosas, secundadas por invocações ao arcabouço jurídico nacional. No Plenário da Câmara, freqüentemente, esses mesmos parlamentares diversificaram suas atuações, apelando para frases de efeito carregadas de conteúdo emocional, desvirtuadas intencionalmente do contexto das discussões, com o fim evidente de obter, por oposição irracional, a já mencionada “adesão dos espíritos”.

Entre os parlamentares que empregam esses expedientes estão, Philemon Rodrigues<sup>11</sup> (“Passar o privilégio de fazer sexo apenas aos homens é um desrespeito às mulheres. São elas que têm esse direito e não os homens”); Lael Varela<sup>12</sup> (“Os

homossexuais não devem ministrar aulas a crianças e adolescentes, como também não se aceitam ladrões como caixas de banco, nem cegos ou daltônicos como motoristas”); e Pastor Frankemberg<sup>13</sup> (“O Globo estampa uma foto tirada na parada gay, em que um senhor de idade e um jovem estão se beijando. Adolescentes e crianças os olham espantados, perplexos, diante de tal cena”).

O apelo ao sentimento é sintetizado pelo uso de fórmulas vocabulares de impacto, verdadeiros slogans que são repetidos à exaustão pelos oradores contrários ao projeto de união civil, justamente para desinformar e confundir ouvintes menos atentos. Diversos parlamentares também os empregam. Utilizam-se, no dizer de Charaudeau (2005) de sintagmas cristalizados, compostos de um nome e de um adjetivo: casamento gay, ira divina, união homossexual, peste gay. Esses slogans, como os encontrados no discurso publicitário são capazes de

*[...] adquirir uma força de verdade para quem quer crer em sua essencialização. [...] o slogan visa a produzir junto àqueles que o recebem um efeito de adesão passional mascarada por uma ilusão racional, pois o sentido veiculado está impregnado de uma razão emocional que excede largamente o que é dito explicitamente. (CHARAUDEAU, 2005, p. 99-100).*

A oposição ao projeto realizou no Plenário da Câmara maciça *blitzkrieg* na defesa de suas posições. A cada pronunciamento da bancada pró-PL, a tropa de choque do lado contrário comparecia à tribuna para rebater a argumentação apresentada. Do total de 185 intervenções ali produzidas a respeito do tema, no período 1995-2006, nada menos do que 137/74% foram proferidos pelos opositores, e apenas 48/26% pelos favoráveis ao projeto. Desse total, houve 28 Grandes Expedientes – regimentalmente os pronunciamentos de mais longa duração: 25 minutos – abordando o projeto. Nessa modalidade, a diferença em favor dos adversários da proposta é ainda maior, pois esta ficou com 23/82% e os partidários da ex-deputada Marta Suplicy com apenas 5/18%.

A estratégica surtiu o efeito pretendido pelos partidários contrários à união civil de pessoas do mesmo sexo. Por quatro anos e meio o projeto entrou e saiu da pauta do Plenário várias vezes, sem nunca ter ultrapassado a fase de debates inicial. Em 31 de maio de 2001, foi retirado pela última vez da agenda da ordem do dia<sup>14</sup>, e nunca mais foi reapresentado.

Ambos os lados, porém, não dão trégua na defesa de seus pontos de vista. Os contrários ao projeto continuam discursando em Plenário. Os partidários da união civil, também discursam, em menor intensidade, mas suas ações estão mais voltadas para outras áreas que possam influenciar seus pares e a sociedade civil. De 2001 para cá, estes vêm realizando seminários e encontros no recinto da Câmara envolvendo questões da comunidade GLBT<sup>15</sup>. O deputado Roberto Jefferson apresentou projeto de lei que cria o Pacto de Solidariedade, proposta que amplia ainda mais o leque de benefícios aos parceiros homossexuais. A deputada Iara Bernardi, do PT-SP, já teve aprovada na Câmara proposta que classifica como crime a prática da homofobia, ações negativas contra os homossexuais. A proposição foi encaminhada para apreciação do Senado. Além dessas duas, há quase uma dezena de outras proposições tramitando na Câmara a respeito de pleitos da comunidade homossexual.

#### 4 - O SUBSTITUTIVO: DA UNIÃO CIVIL À PARCERIA CIVIL REGISTRADA

O projeto sofreu uma série de adequações até sua aprovação em Comissão Especial na forma de substitutivo apresentado pelo relator Roberto Jefferson. Essas modificações podem ser grupadas em duas grandes linhas: a de aperfeiçoamento técnico-jurídico do PL e a da descaracterização do instituto jurídico proposto como similar ao matrimônio heterossexual.

Na primeira linha de alterações, houve a ampliação da decisão da autoridade judiciária sobre a dissolução do vínculo dos(as) parceiros(as) mediante “sentença que homologa ou decreta a extinção” do contrato entre as partes. No projeto da Deputada Marta Suplicy constava apenas a “decretação” do fim daquela união. A inclusão da “homologação” fez-se necessária para abarcar as duas formas de separação: a litigiosa, em que o magistrado “decreta” sua sentença; e a consensual, que é quando a autoridade “homologa” a mútua decisão dos interessados.

Nessa mesma linha, ainda, o relator acrescentou o benefício da curatela de um parceiro(a) sobre o(a) outro(a)<sup>13</sup>. A curatela (ou curadoria) é a prerrogativa de quem, por incumbência legal ou judicial, tem a função de zelar pelos bens e pelos interesses dos que por si não o possam fazer (de órfãos, de loucos, etc.). Para efeito da presente projeto, a curadoria seria exercida em situações excepcionais de perda da capacidade civil de um(a) dos(as) parceiros(as) (problemas de saúde, inconsciência, etc.). A atribuição não colide com a ordem preferencial dada pelo Código Civil para o exercício dessa função (cônjuge e herdeiros ascendentes e descendentes), pois o ajuste objeto da presente proposição de lei só pode ser celebrado por solteiro, divorciado ou viúvo.

Por fim, entre as alterações técnico-jurídicas efetuadas pelo relator, o substitutivo prevê, em seus artigos 16 e 17, o direito à composição de renda para compra de casa própria, plano de saúde, seguro de grupo e direito à inscrição como dependente para imposto de renda.

Por outro lado, o substitutivo pretendeu individualizar a nova figura jurídica a ser construída, desassociando-a do matrimônio heterossexual, civil ou religioso, e aproximando-o da relação contratual entre particulares. Para isso, assinala-se a necessidade de se registrar a parceria civil “mediante escritura pública e registro em livro próprio nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais”. Ainda quanto a

isso, ressalte-se que a escritura – em que constarão os deveres e as obrigações dos(as) contratantes - deverá ser feita por oficial de registro de Cartório de Ofício de Notas, como quaisquer outros contratos (compra e venda, locação, etc.). Assim autenticada, só então a escritura pública será leva à formalização no Cartório de Pessoas Naturais.

Outra modificação fundamental que marca a diferença da PCR com o casamento “normal” foi a supressão do livro auxiliar de registro de casamento religioso para efeitos civis e contratos de união civil entre pessoas do mesmo sexo. Se tivesse sido mantida essa cláusula, os opositores do projeto poderiam ver confirmada a tese de que a união civil homossexual se equivaleria ao casamento religioso heterossexual, pois ambos seriam registrados no mesmo livro. Para desfazer esse liame, o substitutivo determina livro exclusivo em que se lavrará o registro de contratos de parceria registrada entre pessoas do mesmo sexo.

Das sugestões propostas pelos integrantes da Comissão Especial, e encampadas pelo relator, ênfase especial merece ser dada, sem dúvida, à conversão do nome do instrumento legal a ser celebrado entre os interessados. No projeto da Deputada Marta Suplicy, ele é chamado de união civil, e no substitutivo, de parceria registrada. Posteriormente, por ocasião da apresentação do substitutivo, a denominação foi estendida para parceria civil registrada. A justificativa foi para diferenciá-la de outros dois títulos já existentes - parceria comercial registrada e parceria rural registrada. Tal alteração é bastante significativa, pois se a união civil remete diretamente ao casamento ou a união estável, a parceria civil nos leva à idéia de um simples contrato entre particulares.

Para reafirmar essa distinção, no substitutivo há a inserção de um parágrafo proibindo a adoção, tutela ou guarda conjunta de crianças já que esse projeto não tem como fim criar uma nova entidade familiar. Além disso, o substitutivo não cogita a existência de qualquer dever de fidelidade entre os(as) parceiros(as), já que esse é um dever do casamento. Somando-se a essas alterações no substitutivo ocorre a retirada do prazo de dois anos como necessário para a extinção dessa parceria.

Busca-se também em todo o substitutivo não promover a equiparação entre parceiro(as) e cônjuges ou companheiros(as), faz-se isso mediante a eliminação da referência ao art. 241 da Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), da supressão do dispositivo que previa a averbação do registro de constituição ou extinção da união civil nos assentos de nascimento e casamento das partes sendo apenas

necessário após a lavratura de contrato o registro em livro próprio no Registro Civil de Pessoas Naturais e não mais no livro destinado ao registro de casamento religioso para efeitos civis.

Vê-se, assim, uma preocupação constante do relator da Comissão Especial com a distinção entre parceria civil e casamento e/ou união estável. Na justificativa do projeto já ocorre uma diferenciação entre parceria homossexual e casamento, com o segundo sendo utilizado exclusivamente para uniões heterossexuais tendo como fim a formação da “família legítima”..

A posterior modificação de “união civil” no projeto original para parceria civil no substitutivo, provocou uma mudança na filosofia do documento. O foco passou a ser a concessão de um direito jurídico, e não do direito ao casamento entre homossexuais. A mudança do nome é o resultado de uma estratégia global – de forma e de conteúdo -- que tem como fim a aprovação do projeto. Com isso, procura-se afastar, repetidamente, a possibilidade de se confundir o instituto da “parceria” com o instituto do casamento heterossexual, ou mesmo da união estável, claramente para evitar-se o conflito com os adversários da proposta, notadamente a bancada religiosa.

O relator Roberto Jefferson, em seu voto à Comissão Especial, também ressalta essa diferenciação, sublinhando que a idéia de casamento nos remete diretamente à constituição de uma entidade familiar. Segundo o Deputado, família tem como objetivos a regulamentação das relações sexuais e a proteção dos filhos, entre outros aspectos. Assim, o projeto não visa,

*[...] disciplinar as obrigações sexuais entre parceiros. Não se cria nenhuma entidade familiar para efeitos de proteção do Estado. Ao contrário, busca-se resguardar e regulamentar os efeitos dos atos jurídicos praticados em parceria por essas pessoas. Tanto esse argumento é verídico que o projeto veda a adoção pelos parceiros e dispõe claramente que o estado civil permanece inalterado durante a vigência desse contrato. Também não se cogita, em qualquer parte do projeto, de liames familiares entre os parceiros ou entre cada um deles e os parentes do outro. Nenhum dispositivo da proposição cria nova espécie de núcleo familiar. Outro aspecto que corrobora essa assertiva é o registro dessa parceria em livro próprio, e não naquele utilizado para registro dos casamentos. Trata-se de livro destinado ao registro de um contrato civil específico.*

Em seu parecer, o relator reitera a diferenciação entre esses dois

institutos, enfatizando que a existência de parceria civil com mais de uma pessoa acarretaria a anulação do contrato não por sua analogia com o casamento tradicional, mas porque a formação de vários contratos acabaria “criando uma verdadeira panacéia no que tange aos direitos patrimoniais que se pretende resguardar”. Além disso, ressalta a inexistência no projeto de qualquer regulamentação do dever de fidelidade por parte dos parceiros colocando esse dever como inerente à instituição do casamento civil. Para realçar ainda mais a inexistência de qualquer verossimilhança com o matrimônio e a união estável heterossexual, o relator retirou do projeto inicial a obrigatoriedade de dois anos de parceria registrada para que se pudesse dar início à processo de extinção do contrato.

É evidente que não se pode negar os laços afetivos que unem parceiros(as) que celebrarão contrato com as implicações parceria civil. Os fins desta, contudo, em tudo diferem dos preconizados pelo contrato matrimonial (DAGNESE, 2000, p. 61), que visa a/o

- legitimização da família;
- procriação dos filhos;
- legalização das relações sexuais;
- prestação de auxílio mútuo;
- estabelecimento de deveres, patrimoniais ou não;
- educação da prole;
- atribuição do nome à esposa e aos filhos;
- regularização de relações econômicas;
- legalização de estados de fato.

Assim, a parceria civil registrada não se confunde com o instituto do casamento, regulado pelo Código Civil, nem com a união estável, protegida pelo parágrafo 3º do art. 226 da Constituição Federal. O novo instituto visa a disciplinar relações sócio-econômicas entre particulares, que, por suas características, necessitam da previsão legal no Direito e da proteção do Estado. A parceria entre gays e lésbicas não constitui nova entidade familiar. Ao uni-los formalmente, o Estado pretende resguardar e regulamentar os atos jurídicos praticados em comum. Com ou sem provisão em nosso ordenamento legal, os homossexuais continuarão se unindo e praticando atos com implicações patrimoniais, sucessórias, fiscais, tributárias e previdenciárias. Como a lei surge de um fato social, e não o contrário, pois seria

autoritarismo, a parceria civil registrada vem validar o que o costume já reconhece como tal. Ora, se a qualquer cidadão, no gozo de seus plenos direitos, a lei assegura o recebimento, como contrapartida, de seus investimentos pecuniários e de seus esforços em qualquer atividade societária, à comunidade GLBT não pode ser negada essa prerrogativa. A esse respeito, podemos ler no voto do relator sobre o PL 1.151:

*(...) O art. 5º da Constituição continua reforçando essa tese, ao dispor que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se, entre vários outros direitos, o direito à propriedade. Se negarmos os direitos patrimoniais contemplados no Projeto de lei nº 1.151/95 aos homossexuais, estaremos laborando em inconstitucionalidade, já que, em outras palavras, será o mesmo que dizer que todos são iguais perante a lei, com exceção dos homossexuais, que não terão direito sequer à propriedade que adquirirem em parceria. A legislação atual não resguarda esses direitos.*

Conforme demonstrado, a parceria civil registrada, com a modelagem final que lhe foi dada pela Comissão Especial, insere-se exclusivamente no círculo do Direito, visto que se trata da regulação de uma sociedade de fato. Não cabem aí, quaisquer ilações de cunho teológico-religioso. Caberiam, se se mantivesse na íntegra o projeto original da deputada Marta Suplicy. Diversas dessas cláusulas remetiam inexoravelmente ao matrimônio religioso. Com esse vínculo, não haveria como fugir da conotação religiosa do projeto.

A sociedade brasileira, embora invoque a proteção de Deus no preâmbulo de sua Constituição, rege-se em suas relações civis por um ordenamento laico e universal. É livre a prática de qualquer culto religioso, e a obrigatoriedade da observância de seus preceitos não obriga a todos, por se inscrever no terreno subjetivo da consciência pessoal.

O doutrinador moral pode tentar convencer dois parceiros do mesmo sexo a não se unirem sexualmente, porque isso pode “lançar a ira de Deus sobre eles”, porque é “antinatural”, etc. Mas não lhe será lícito contraditar a mútua intenção de reunião patrimonial, de composição de rendas para aquisição de casa própria ou de inclusão como dependente em plano de saúde. Este terreno não é o do sagrado. É o do profano direito de autonomia e liberdade de realização de pactos civis. Neste campo atuam o advogado, o legislador, o promotor e o magistrado. O substitutivo do relator do PCR insere-se exclusivamente neste domínio, por ser um instrumento de cidadania e de

reconhecimento de direitos personalíssimos.

A indefinição do Parlamento com relação à regulamentação das parcerias homossexuais deixou um vácuo no arcabouço jurídico-legal. É nessa inação parlamentar que surge a ação de entidades da sociedade civil e dos Poderes Executivo e Judiciário para o atendimento das reivindicações da comunidade GLBT.

## 5 - O PODER EXECUTIVO AÇAMBARCA A FUNÇÃO LEGISLATIVA

Os constituintes de 1988 propunham divisão mais eqüitativa das funções exercidas pelos três poderes da República. Pensando nisso, extinguiram o instrumento monocrático do decreto-lei, que permitia que o Executivo exercesse atribuição legiferante. Em seu lugar, foi criada a medida provisória, de origem italiana – a *procedimenti provvisori* -- que, a exemplo do nome, deveria ser um instrumento legal transitório que atendesse às necessidades mais prementes da administração pública. Era consenso à época de sua criação que esse mecanismo era necessário para não engessar o andamento da máquina pública. Enquanto a medida era implementada, o Congresso Nacional iria discutir e amadurecer a medida provisória proposta pelo Governo.

Como ocorreu com o decreto-lei, porém, que, de exceção virou regra, o novo instrumento transformou-se na ferramenta jurídico-legal que norteia a maioria das atividades do País. Todas as medidas provisória são consideradas de resolução urgente ou urgentíssima, não são apreciadas e atravancam a pauta de deliberações do Congresso. É por essa razão que os parlamentares de ambas as Casas praticamente não vêem suas proposições sendo debatidas no Parlamento. Segundo Limongi<sup>13</sup>, desde a Constituição Cidadã até 2005, mais de 85% da matéria legal aprovada no País provém da iniciativa do Executivo. Apenas 13% desse ordenamento é de iniciativa parlamentar. Essa *legislativização* do Poder Executivo não se deve unicamente à sanha de poder e de manipulação de interesses daquele órgão, muito se deve ao comodismo dos parlamentares e à falta de melhor integração de esforços entre as diversas correntes partidárias em que se divide a Câmara dos Deputados, principalmente. Com isso, é comum que fatos sociais já estabelecidos há tempos – como é o caso da união civil homossexual – aguardem anos para serem regulados pelo Poder Legislativo, quando o são. O novo Código Civil, implantado em 2002, depois de mais de 20 anos de tramitação, já entrou em vigor desatualizado, pois a realidade, depois de tanto tempo, já o havia superado. A questão da união civil já poderia ter sido contemplada pelo Código, já que ele entrou em vigor ainda na efervescência dos debates sobre o projeto da deputada Marta Suplicy. Se o PL 1.151 tivesse sido apresentado sob a forma de medida provisória não resta dúvida de que ele já teria sido votado há muito tempo. Desde que a proposição se encontra pronta para ser apreciada pelo Plenário, há cerca de dez anos, o projeto entrou na pauta de discussão pouquíssimas vezes, mais pelo trancamento da

pauta por medidas provisórias do que por incompetência dos interessados.

No tocante à questão dos direitos de orientação sexual, o Poder Executivo vem se adiantando, também, aos reclamos da minoria homossexual.

Em 2003, o II Plano Nacional de Direitos Humanos, pela primeira vez em nosso País, abordou abertamente a questão do direito à não-discriminação da comunidade GLBT.

Em 2005, o governo foi mais longe e lançou o programa Brasil sem Homofobia, mais uma vez na dianteira do Poder Legislativo, que há anos, faz tramitar sem sucesso projetos de lei nesse sentido. O programa governamental desdobra-se em várias frentes de auxílio ao movimento GLBT, mediante a edição de cartilhas elucidativas, apoio financeiro e operacional às paradas *gays* em várias capitais e cidades brasileiras – 92, em 2006 --, realização de encontros regionais e nacionais para discussão do assunto, entre outros.

Outra medida de há muito pleiteada pelas organizações de homossexuais foi a inclusão de 3 membros dessas agremiações no Conselho Nacional de Combate à Discriminação, órgão ligado ao Ministério da Justiça. Tem assento naquele Conselho representantes de todas as minorias, inclusive indígenas. A importância de se ter representantes nesse fórum pode ser medida pela reverberação das sugestões de seus membros em políticas institucionais.

A decisão política do Poder Executivo em incluir os interesses da causa homossexual na agenda dos debates nacionais tem feito crescer a visibilidade da situação em que se acha essa minoria em nosso País. Com o apoio de cerca de 90 entidades que congregam a comunidade GLBT no Brasil, o Executivo tem colaborado para a crescente aceitação do homossexual em nossa sociedade.

## 6 – A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Luiz Werneck Vianna (2005) e outros autores têm percebido que a lentidão do Legislativo favorece a assunção de suas atribuições por outros atores institucionais, sobretudo pelo Poder Judiciário. Cresce a tal ponto essa outrora insuspeita atribuição por parte dos magistrados que Cappelletti (1993) os denomina muito apropriadamente de *juízes legisladores*.

Essa judicialização das relações sociais tem alcançado o mundo do trabalho, o universo familiar e os demais organismos político-institucionais da sociedade. Nunca os operadores do direito, com seus códigos, seu arsenal de institutos e procedimentos se fizeram tão onipresentes na vida cotidiana. O crescimento das demandas judiciais e do número de órgãos, faculdades e profissionais para satisfazê-las colocaram o Direito como área do conhecimento crescentemente valorizada.

Essa pressão social pela solvência das contendas, principalmente em função da conscientização dos cidadãos acerca de seus direitos, têm exigido soluções cada vez mais ágeis e eficazes para o atendimento desse novo e imenso contingente. Daí a razão o surgimento de novas varas judiciárias, da informatização processual e da desconcentração dos julgamentos via juizados especiais. Como a sociedade atual tem se distinguido pela velocidade de suas transformações, com a adoção de novos costumes e novas tecnologias, os impactos sobre as relações sociais vêm se avolumando irrefreavelmente. Com isso, surgem alterações sociais e novos vínculos que carecem de fundamentação legal para seu ordenamento pacífico.

Como vimos, o Poder Legislativo não têm acompanhado essa evolução dos costumes, deixando um vácuo que necessariamente tem quer ser preenchido. E é nessa esteira que vem atuando o Poder Executivo com a execução de políticas governamentais e a edição de medidas provisórias que cumpram essa necessidade. Mas é o Poder Judiciário que mais vem atuando nessa seara, uma vez que, chamados a se pronunciarem, os magistrados não podem se escusar de dar sua sentença. Normalmente, os juízes decidem de acordo com a lei, a jurisprudência e a doutrina dos teóricos. Não havendo nenhum desses guias disponíveis, sobretudo a lei emanada do Poder Legislativo, o juiz não pode, mesmo assim, alegar que não possui nenhum suporte conceitual ou legal para proferir seu despacho. Por um princípio denominado de indeclinabilidade de jurisdição, ele precisa de manifestar. E segundo o Código do

Processo Civil, não havendo em que se amparar, ele julga por analogia, pelos usos e costumes e pelos princípios gerais de direito.

Quanto à união civil, que de há muito tempo, já se constituiu em fato social e que ainda espera por regulação jurídica, o juiz ao se defrontar com pedidos ligados ao caso, precisa se manifestar. Não havendo lei, é lícito que ele faça analogia com o casamento heterossexual, com costumes que já vem se implantando na prática social e que ele lance mão dos princípios gerais do direito inscritos na Constituição Brasileira e nas cartas constitucionais internacionais, sobretudo em seus aspectos de não-discriminação e de salvaguarda dos direitos humanos. Daí porque que dezenas de sentenças já foram proferidas em alguns estados e municípios brasileiros assegurando os direitos dos homossexuais<sup>16</sup>.

A judicialização da Política ou a politização do Judiciário – politização no sentido de assumir incumbências de outro Poder – é decorrência direta da baixa produtividade em legislar de nossos congressistas. Paradoxalmente, o número de novas leis que ingressam em nosso mundo jurídico ainda é alto, mas a maioria é proveniente do Poder Executivo, cujo espectro de ação está mais voltado à manutenção do status quo. Cabe aos deputados e aos senadores a concepção de leis que reflitam a nova dinâmica social e a proteção dos interesses de todos os segmentos populacionais.

O Judiciário, na condição de formulador da regulamentação legal, ao lado dos outros dois Poderes, revela o atual desequilíbrio das funções tripartites do Estado. Quem perde é o cidadão, pois a multiplicidade de atribuições de cada Poder faz com que cada um deles não se especialize em sua competência constitucional, prestando, assim, um serviço de má qualidade, pondo em cheque a independência e a harmonia de suas concepções originais.

## 7 – AS CARTAS MAGNAS E A PARCERIA CIVIL REGISTRADA

Mais de 70 municípios brasileiros já incorporaram em suas leis orgânicas o princípio da não-discriminação pela orientação sexual ou preferência sexual. Dos estados brasileiros, 2 já consagraram esta norma de direito fundamental<sup>17</sup>. A partir desse entendimento, vem se firmando jurisprudência que legaliza contratos de parceria patrimonial, tributária e previdenciária firmados entre casais de gays e lésbicas. Essas inserções no ordenamento basilar de estados e municípios revelam a perfeita consonância de entendimento originada da interpretação da Carta Maior. Como aqueles não podem opor-se a esta, vê-se que o fundamento constitucional da não-discriminação de qualquer natureza foi objetivamente ampliado pelos estados e municípios que abrigaram o preceito do direito à igualdade da comunidade GLBT. A legislação do município de Juiz de Fora – MG, inclusive, impõe severas penas contra aqueles que praticam qualquer ato que fira os direitos e a dignidade dos homossexuais.

Na Constituição Federal, são vários os trechos que franqueiam o direito de livre associação a qualquer cidadão. Já em seu preâmbulo, pode ser ler:

*(...) assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade,... a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos...(Preâmbulo da Constituição Federal).*

Outras passagens de nossa Carta Política reverberam os direitos fundamentais universais da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º) e da vedação de qualquer forma de discriminação (inciso IV do art. 3º), princípio este ratificado no caput do art. 5º que diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Ainda neste artigo, em seu inciso X, descreve-se o princípio fundamental da inviolabilidade pessoal ao afirmar-se que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”.

Seguindo esses mandamentos constitucionais, juristas e magistrados das mais variadas tendências têm se pronunciado a favor do projeto da ex-deputada Marta Suplicy. Existem duas correntes. A liderada por Gagliano considera que a união homoafetiva forma entidade familiar, pois no entendimento dessa linha, o art. 226 da CF é uma norma geral de inclusão e dever ser interpretada extensivamente. A maioria dos exegetas -- Fachin, Tartucci, Villlaça, Venosa, Dias e e Rios -- perfilha a doutrina

de que a união homoafetiva é mera relação obrigacional (sociedade de fato). O Superior Tribunal de Justiça segue em suas decisões esta última corrente. O pleno do Supremo Tribunal Federal ainda não se pronunciou a respeito<sup>17</sup>.

Sentenças e acórdãos têm se pronunciado pelo reconhecimento de direitos nas mais diversas áreas, tais como previdenciária, sucessória, trabalhista, eleitoral e de seguro de saúde. Caso de repercussão nacional foi a concessão da guarda do filho da falecida cantora Cássia Eller à sua companheira de longos anos.

## 8 – A PARCERIA HOMOSSEXUAL COMO COROLÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS

O direito à parceria com pessoa do mesmo sexo tem sua origem deontológica na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sob esse prisma, somos compelidos a não isolar ninguém de qualquer obtenção de direito. Bonavides (2001) e Nogueira (1996) e outros autores explicitam que essas garantias fundamentais perpassam cinco gerações de direitos. Já passamos pela primeira, que foram os civis e políticos (os da liberdade); a segunda, os sociais, os econômicos e os culturais (os da igualdade); a terceira, os ligados à proteção do meio ambiente e do uso pacífico da energia nuclear (os da fraternidade); e a quarta, os vinculados à educação e a disseminação da inclusão digital (os da solidariedade); e a quinta, derivados da bioética (os da dignidade).

A proposta de união homoafetiva encontra, portanto, respaldo na primeira, na segunda e na última e atual geração de direitos humanos fundamentais: os da liberdade, os da igualdade e os da dignidade. O homem, qualquer que seja sua origem social ou étnica, qualquer que seja a orientação sexual que imprima à sua vida, tem o direito à liberdade de escolha, a tratamento que não lhe seja desigual, quando comparado aos demais, e a ser respeitado em sua dignidade intrínseca.

## 9 – CONCLUSÃO

Parece haver um acordo parlamentar tácito entre as duas correntes que se digladiam em torno da parceria homossexual. Esse pacto está vazado nesses termos: “Vocês, que são favoráveis à união civil, não me venham com nova carga. Em contrapartida, aprecio e posso até aprovar projetos que tangenciam a questão, como, por exemplo, a penalização da homofobia e o reconhecimento de herança nas ligações homossexuais.” Por outro lado, os defensores da união estabeleceram que “Tudo bem, nós aceitamos o pacto, mas a idéia não morreu. Vamos adotando táticas de guerrilha junto à sociedade civil para que, no médio prazo, tenhamos as condições ideais para aprovar o nosso intento”.

Nessa queda-de-braço entre defensores e opositores da PCR, quem sai perdendo, obviamente, é a comunidade homossexual, que não vê atendida suas reivindicações. Perde, também, e muito, a instituição do Poder Legislativo. As críticas que a ele se fazem de ineficiência, de lentidão e de submissão aos demais poderes estão bem caracterizadas nessa já longa tramitação da proposta da ex-deputada Marta Suplicy.

Enquanto o Parlamento se abstém de sua função precípua – legislar –, entidades civis, organizações não-governamentais e, principalmente, a Administração Pública e o Judiciário tem suprido esse papel, numa descaracterização do Estado Democrático de Direito, que supõe a repartição e a assunção de funções por instituições diversas.

## 10 – NOTAS

<sup>1</sup>Entrevista concedida ao site UOL: [www.uol.com.br/diversos/gls/suplicy.htm](http://www.uol.com.br/diversos/gls/suplicy.htm).

<sup>2</sup>Informações que se repetem nos dados divulgados pelo Ministério da Saúde, pelas organizações de homossexuais e por três dos palestrantes das audiências públicas realizadas na Comissão Especial que analisou o assunto.

<sup>3</sup>Segundo o art. 118, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto.

<sup>4</sup>Os movimentos ou denominações mais atuantes foram: na Igreja Católica, a Renovação Carismática; nas Igrejas Pentecostais, a Assembléia de Deus, o Evangelho Quadrangular e o Brasil para Cristo.

<sup>5</sup>Uma Comissão Especial é formada para emitir parecer sobre: I – proposição que verse sobre matéria de competência de mais de três Comissões Permanentes que devam se pronunciar quanto ao mérito; II – proposta de emenda à Constituição; III – projeto de código; IV – projeto de reforma do Regimento Interno; V – denúncia por crime de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República e de Ministros de Estado.

<sup>6</sup>Os demais membros foram: 1º Vice-Presidente, deputado Lindberg Farias (PC do B/RJ); 2º Vice-Presidente, Deputado Jorge Wilson (PPB/RJ) e 3º Vice-Presidente, Deputado Salvador Zimbaldi (PSDB/SP).

<sup>7</sup>Votaram a favor os seguintes deputados: Marilu Guimarães (PFL/MS), Roberto Jefferson (PTB/RJ), Lindberg Farias (PC do B/RJ), Maria Elvira ( PMDB/MG), Tuga Angerami (PSDB/SP), Jair Meneguelli (PT/SP), Sérgio Carneiro (PDT/BA), Fernando Lyrra (PSB/PE), Fernando Gonçalves (PTB/RJ), Fernando Gabeira (PV/RJ) e José Genoíno (PR/SP). Votaram contra os deputados Jorge Wilson (PPB/RJ), Philemon Rodrigues (PTB/MG), Wagner Salustiano (PPB/SP), Salvador Zimbaldi (PSDB/SP) e Severino Cavalcanti (PPB/PE).

<sup>8</sup>A deputada Marta Suplicy recuou algumas vezes ao sentir a possibilidade do projeto ser derrotado em votação no Plenário da Câmara dos Deputados devido à forte organização e pressão de parlamentares ligados a setores religiosos. Uma das estratégias regimentais usadas pela Deputada foi a de convencer os partidos aliados a entrarem em obstrução, impedindo, assim, a obtenção do quórum mínimo para que se desse início à votação.

<sup>9</sup>Trecho retirado do discurso da deputada no dia 5 de dezembro de 1997, cosntante dos Anais da Câmara dos Deputados.

<sup>10</sup>As quatro comissões competentes para analisar a proposta eram: Comissão de Seguridade Social e Família, Comissão de Trabalho e de Administração e Serviço Público, Comissão de Constituição, Justiça e de Redação e Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

<sup>11</sup>O artigo 8º do projeto prevê pena de detenção de 6 meses a 2 anos a quem, durante a vigência do contrato, mudar de estado civil ou pactuar mais de uma união civil.

<sup>12</sup>O jornalista Josias de Souza, da Folha de São Paulo, chamava os apoiadores do PL de “bancada gay”. Seus líderes eram a deputada Marta Suplicy, o relator Roberto Jefferson, e os deputados Fernando Gabeira e José Genoíno.

<sup>13</sup>Severino Cavalcanti, Salvador Zimbaldi e Philemon Rodrigues.

<sup>14</sup>Discurso pronunciado em 29 de janeiro de 1999, constante dos Anais da Câmara dos Deputados.

<sup>15</sup>Discurso pronunciado em 25 de junho de 1999, constante dos Anais da Câmara dos Deputados.

<sup>16</sup>Discurso pronunciado em 26 de julho de 2005, constante dos Anais da Câmara dos Deputados.

<sup>17</sup>A Ordem do Dia é a parte do expediente parlamentar destinado à apreciação, discussão e votação das proposições apresentadas.

## 11 – GLOSSÁRIO

### **Assumir-se** (p. ext., assumido ou assumida)

Processo de auto-aceitação que pode durar a vida inteira. Constrói-se uma identidade de lésbica, gay, bissexual ou transgênero primeiramente para si mesmo, e, então, isso pode ser ou não revelado para outras pessoas.

### **Bissexual**

Indivíduo amorosamente, fisicamente e espiritualmente atraído tanto por homens quanto por mulheres. Bissexuais não precisam ter tido experiências sexuais equivalentes com homens e mulheres. Na verdade, não precisam ter tido qualquer experiência sexual para se identificarem como bissexuais.

### **Bissexualidade**

Termo utilizado para descrever a sexualidade dos bissexuais em seu sentido mais abrangente, compreendendo não só a esfera sexual em si (atração e prática do ato), como também a esfera afetiva e a implicação de ambas em comportamentos e relações humanas. Embora nos dicionários as palavras bissexualidade e bissexualismo figurem como sinônimos, é preferível utilizar a primeira, pois o sufixo –ismo traz uma carga semântica de conotação negativa e freqüentemente tida como inadequada para designar a sexualidade no sentido atualmente adotado pela Psicologia e ciências correlatas.

### **Casamento Gay**

União religiosa entre pessoas do mesmo sexo, prática adotada, por exemplo, por algumas igrejas protestantes e religiões não-cristãs. Embora a expressão em si não esteja propriamente incorreta para descrever uniões legalizadas entre homossexuais com direitos idênticos aos assegurados ao casamento civil heterossexual – caso da legislação holandesa –, a palavra casamento, em nossa cultura, remete fortemente à instituição do matrimônio religioso, e o termo casamento gay freqüentemente é utilizado de maneira inadequada, senão leviana, para designar o projeto de parceria civil da então deputada Marta Suplicy – que não prevê um casamento civil entre homossexuais conforme o entende a legislação brasileira e não assegura, inclusive, direitos idênticos aos das uniões heterossexuais

### **Desvio Sexual**

A homossexualidade não é considerada “desvio sexual” desde 1985 pela ONU, e os estudos contemporâneos de forma alguma corroboram a antiga teoria de que ser gay ou lésbica era fruto de desordens ou deficiências psicológicas. Termo altamente ofensivo, pois indica que a homossexualidade é uma “anomalia”, fora da “normalidade” heterossexual.

### **Drag King**

Versão “masculina” da drag queen, ou seja, trata-se de uma mulher que se veste com roupas masculinas, porém, ao contrário da drag queen, são necessariamente com intenções satíricas ou de humor. Ainda são pouco numerosos no Brasil.

### **Drag Queen**

Homem que se veste com roupas femininas de forma satírica e extravagante. Uma drag queen não deixa de ser um tipo e transformista, pois o uso das roupas está ligado a

questões artísticas – a diferença é que a produção necessariamente focaliza o humor, o exagero. Embora a maior parte das drags queens sejam homossexuais, não há uma relação necessária entre esta atividade, que pode ser vista como profissional, e a orientação sexual do indivíduo.

### **Expressão de gênero**

Expressão externa da identidade de gênero de uma pessoa, freqüentemente transmitida por meio de comportamento, roupa, corte de cabelo, voz ou características corporais “masculinas” ou “femininas”. Transexuais em geral procuram fazer com que sua expressão de gênero combine com sua identidade de gênero, em vez de combinar com o seu sexo de nascimento.

### **Gay**

Termo usualmente empregado para descrever homens atraídos amorosamente, fisicamente e espiritualmente por outros homens. Gays não precisam ter tido experiências sexuais com outros homens. Na verdade, não precisam ter tido qualquer experiência sexual para se identificarem como gays. O termo também pode ser usado num sentido coletivo, para descrever toda a comunidade GLBT.

Os termos utilizados de forma ofensiva, depreciativa ou pejorativa para descrever gays são inúmeros e bem conhecidos. Nesta categoria, encaixam-se palavras como veado, boiola, bicha, fruta, efeminado, maricas e muitas outras.

As palavras sodomita e pederasta, por sua vez, são termos com origem histórica diversa; sodomita referindo-se ao ato genital, e pederasta, ao sexo com pessoas mais novas (como na Antigüidade Clássica). Não englobam a riqueza e a complexidade de uma relação amorosa entre duas pessoas adultas, e, por isso, aplicam-se a elas os mesmos princípios explicitados acima.

Não se deve utilizar adjetivos (como alegre, sensível, delicado e outros) para se referir de forma genérica aos gays, pois isso cria estereótipos. Os gays encerram uma diversidade tão rica quanto a de qualquer outro grupo social, como os próprios heterossexuais. Assim, atrelar qualquer adjetivo á orientação sexual da pessoa, e não à própria pessoa, é contribuir para a desinformação.

### **Gênero**

Classificação de pessoas como homens ou mulheres. Após o nascimento, as crianças são classificadas segundo um determinado sexo ou gênero com base em uma combinação de características corporais, incluindo: cromossomos, hormônios, órgãos reprodutivos internos e genitais.

### **GLBT**

Acrônimo para “Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros”, utilizado sobretudo na esfera política e por incluir o maior número possível de pessoas na comunidade. A ordem das letras pode aparecer alterada (p.ex. LGBT).

### **GLS**

Acrônimo para “Gays, Lésbicas e Simpatizantes” que se popularizou por designar , numa única sigla, não só os gays e lésbicas, mas também aqueles que, independentemente de orientação sexual, são de alguma forma solidários e abertos em

relação à sua luta e/ou maneira de ser. GLS também é utilizado num sentido cultural, para descrever as atividades comuns a este grupo de pessoas. Não deve, contudo, ser empregado como referência à esfera política das diversas vertentes dos movimentos gays e lésbico, que, por definição, não incluem os simpatizantes – nesse caso, é preferível a sigla GLBT.

### **Heterossexual**

Indivíduo amorosamente, fisicamente e espiritualmente atraído por pessoas do sexo oposto. Heterossexuais não precisam ter tido experiências sexuais com pessoas do outro sexo. Na verdade, não precisam ter tido qualquer experiência sexual para se identificarem como heterossexuais.

### **Heterossexualidade**

Termo utilizado para descrever a sexualidade dos heterossexuais em seu sentido mais abrangente, compreendendo não só a esfera sexual em si (atração e prática do ato), como também a esfera afetiva e a implicação de ambas em comportamentos e relações humanas. Embora nos dicionários as palavras heterossexualidade e heterossexualismo figurem como sinônimos, é preferível utilizar a primeira, pois o sufixo –ismo traz uma carga semântica de conotação negativa e freqüentemente tida como inadequada para designar a sexualidade no sentido atualmente adotado pela Psicologia e ciências correlatas.

### **Homoafetivo**

Adjetivo cunhado para descrever a atração afetiva e sexual entre pessoas do mesmo sexo. Este termo é sinônimo de homoerótico e homossexual, e sua vantagem é conotar também os aspectos emocionais e espirituais envolvidos na relação amorosa de gays e lésbicas. Não é usado para descrever pessoas, quando podem ser usados os termos gay, lésbica ou mesmo homossexual.

### **Homoerótico**

Adjetivo cunhado com o objetivo de conotar não só o aspecto físico da relação entre pessoas do mesmo sexo, mas o envolvimento emocional e sensual desta relação. Assim como homoafetivo, não é usado para descrever pessoas, mas aspectos relacionados à relação homoerótica.

### **Homofobia**

Embora a etimologia da palavra aponte para o significado que denota medo mórbido em relação aos homossexuais (gays e lésbicas), o termo passou a ser empregado para descrever a rejeição e/ou aversão a esses indivíduos e à homossexualidade. A postura homofóbica, desta forma, freqüentemente se manifesta em ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio gratuito baseado unicamente na orientação do outro.

### **Homossexual**

Termo utilizado para descrever gays e lésbicas, indistintamente. Pode ser empregado normalmente, mas é necessário esclarecer que seu uso se encontra hoje em discussão, dado o histórico relacionado a atividades clínicas – quando a homossexualidade era considerada doença ou desvio psíquico-social – e à origem ligada à palavra homossexualismo, considerada ofensiva. Alguns termos que podem vir a substituí-lo:

homoerótico e homoafetivo. Se possível, utiliza-se em lugar de homossexual(is) a expressão gays e lésbicas.

### **Homossexualidade**

Termo utilizado para descrever a sexualidade dos homossexuais em seu sentido mais abrangente, compreendendo não só a esfera sexual em si (atração e prática do ato), como também a esfera afetiva e a implicação de ambas em comportamentos e relações humanas. Embora nos dicionários as palavras homossexualidade e homossexualismo figurem como sinônimos, é preferível utilizar a primeira, pois o sufixo –ismo traz uma carga semântica de conotação negativa e frequentemente tida como inadequada para designar a sexualidade no sentido atualmente adotado pela Psicologia e ciências correlatas, a palavra homossexualismo é considerada ofensiva, dado o histórico ligado a atividades clínicas, quando o homossexual era considerado portador de deficiências ou desvios psíquico-sociais.

### **HSH**

Sigla da expressão “Homens que fazem Sexo com Homens” utilizada principalmente por profissionais da saúde, na área da epidemiologia, para referirem-se a homens que mantêm relações sexuais com outros homens, independentes destes terem identidade sexual homossexual.

### **Identidade de Gênero**

Expressão interior, de foro íntimo, do senso pessoal de pertinência a um dos sexos. Nem sempre a identidade de gênero de uma pessoa é igual ao gênero sob o qual é classificado socialmente. Por exemplo, para pessoas transexuais, seu sexo de nascimento e seu próprio senso interno de identidade de gênero não combinam. Identidade de gênero não combinam. Identidade de gênero e orientação sexual não são a mesma coisa. Transexuais podem ser gays, lésbicas, bissexuais ou heterossexuais. É sinônimo de identidade sexual.

### **Lésbica**

Mulher que é atraída amorosamente, fisicamente e espiritualmente por outras mulheres. Lésbicas não precisam ter tido experiências sexuais com outras mulheres. Na verdade, não precisam ter tido qualquer experiência sexual para se identificarem como lésbicas.

Os termos utilizados de forma ofensiva, depreciativa ou pejorativa para descrever lésbicas são inúmeros e bem conhecidos. Nesta categoria, encaixam-se palavras como sapatão, mulher-macho, bolacha e muitas outras.

Não se deve usar adjetivos para se referir de forma genérica às lésbicas, pois isto cria estereótipos. As lésbicas encerram uma diversidade tão rica quanto a de qualquer outro grupo social, como os próprios heterossexuais. Assim, atrelar qualquer adjetivo à orientação sexual da pessoa, é contribuir para a desinformação.

### **Movimento Gay/Lésbico**

A expressão dá a entender que existe uma unidade entre os diversos grupos e vertentes que representam os gays e as lésbicas e lutam por seus direitos. Isso não é verdadeiro: os grupos atuam em áreas distintas e se dedicam a causas distintas, não raro divergindo entre si. Quando se tratar de um determinado grupo, deve-se especificá-lo. Se o grupo for amplo deve-se usar a expressão grupos de defesa dos direitos dos homossexuais.

**No armário**

Termo originado do inglês que denota um indivíduo que não divulga sua orientação sexual e freqüentemente se esforça para que outras pessoas não venham a atestá-la. Uma vez que se trata de uma gíria – e, portanto, tem forte possibilidade de não ter o significado apreendido por todos os grupos sociais – recomenda-se, em seu lugar, a expressão não-assumido.

**Orientação Sexual**

Termo mais adequado para referir-se à atração física, emocional e espiritual para pessoas do mesmo sexo ou do sexo oposto, incluindo, portanto, a homossexualidade, a heterossexualidade e a bissexualidade. As expressões opção sexual, preferência sexual e similares não devem ser utilizadas, pois sugerem, em especial no caso de gays e lésbicas, que a homossexualidade é uma escolha, logo “curfável” – o que vai contra o posicionamento atual da Psicologia e ciências correlatas e dos estudos sobre o tema.

**Parceria Civil (ou União Civil)**

Termo usado para descrever as uniões entre pessoas do mesmo sexo reconhecidas legalmente pelo Estado. Existem diferentes níveis de parceira civil quanto aos direitos assegurados, desde as mais simples até aquelas que se constituem de fato em casamento gay, com direitos idênticos aos do casamento civil heterossexual. Em todo o caso, deve-se sempre utilizar o termo parceria civil, reservando casamento à esfera religiosa.

**Transformista**

Indivíduo que se veste com roupas do sexo oposto movido por questões artísticas. O transformismo não está relacionado à orientação sexual do indivíduo – muitos transformistas são heterossexuais – e pode ser visto como uma atividade profissional, relacionada ao espetáculo.

**Transexual**

Indivíduo que tem convicção de pertencer ao sexo oposto, o que pressupõe desejar suas características fisiológicas, muitas vezes obtendo-as por meio de tratamento e cirurgia. Um transexual é aquele cujo sexo biológico não confere com sua identidade de gênero, isto é, o senso pessoal que o indivíduo possui de ser homem ou mulher. Desta forma, a cirurgia de troca de sexo e o processo de transição (terapia hormonal, alteração de identidade, cirurgias plásticas, etc.) apresentam-se como quesitos inalienáveis da felicidade do transexual, harmonizando identidade, corpo e sexo.

**Transgênero**

Termo genérico utilizado para designar indivíduos que agem social e particularmente como pertencentes ao sexo oposto. Desta forma, pode ser empregado tanto para descrever transexuais quanto travestis, indistintamente.

**Travesti**

Homossexual que se veste e se comporta social e mesmo particularmente como se pertencesse ao sexo oposto, o que, não raro, se complementa em alterações corporais alcançadas por meio de terapias hormonais, cirurgias plásticas, etc. A diferença entre transexual e travesti está na identidade de gênero: enquanto o primeiro está convicto de pertencer ao sexo oposto e procura harmonizar corpo, sexo e identidade, o travesti, apesar de se comportar como pertencente àquele sexo, não apresenta problema

semelhante na construção de sua identidade, aceitando o sexo biológico apesar das alterações corporais que promove em si.

**União Civil**

Ver Parceria Civil

**BIBLIOGRAFIA**

ABONG, 2002. *ONGs no Brasil – Perfil e catálogo das associadas à Abong*. São Paulo, Abong, 2003.

ARÁN, Márcia e CORRÊA, Marilena V. *Sexualidade e política na cultura contemporânea; o reconhecimento social e jurídico do casal homossexual*, in *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, vol. 14 n. 2 jul/dez-2004. Rio de Janeiro, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Comissão de Direitos Humanos da. *Seminário nacional de políticas afirmativas e direitos da comunidade GLBT*. Brasília, Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Discursos Parlamentares sobre União Civil de Pessoas de Mesmo Sexo e sobre Parceria Civil Registrada – 1995 a 2006*. Brasília, Intranet e Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1.151, de 26 de outubro de 1995. Brasília, Intranet e Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Porto Alegre, Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

DIAS, Maria Berenice Dias. *União homossexual. O preconceito e a justiça*. 2. Ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2001.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999.

GAGLIANO, Pablo Stolze. Teleaula pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes. *União homoafetiva*. São Paulo, 27/06/2006.

LOPES, Moisés Alessandro de Souza. *União civil e a dessacralização da família nuclear: uma análise do projeto de parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo*, in *Revista Urutágua*, nº 5, dez/jan/fev/mar-2004/2005. Maringá, Universidade Estadual de Maringá, 2005.

MELO, Eduardo Rezende. *Novos arranjos familiares à luz da Constituição de 1988*. São Paulo, Perspectiva, 2005.

ONU. *Convenção das Nações Unidas sobre os direitos humanos Adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948*. ONU, 2005.

RIOS, Roger Raupp. *Direitos sexuais de gays, lésbicas e transgêneros no contexto latino-americano*. Porto Alegre, UFRGS, 2005.

VIANNA, Luiz Werneck. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro, Revan, 1999.